MENSAGEM
OF. GP. N° 055/2024

Ilha Comprida, 05 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **REGULAMENTA O REPASSE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, REVOGA A LEI Nº 1582, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**.

A presente propositura faz-se necessário para a devida adequação à atual legislação vigente sobre o tema, bem como para garantir os direitos isonômicos dos ACS's e ACE's, no que tange ao recebimento de seus respectivos incentivos financeiros.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em CARÁTER DE URGÊNCIA.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:
05 / 04 / 2024
Hora: 20 : 55

Ao Exmo. Senhor
Fábio Rogério Tonon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

PROJETO DE LEI N.º 055/2024

REGULAMENTA O REPASSE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, REVOGA A LEI Nº 1582, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica regulamentado o repasse do incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias

I O pagamento do incentivo financeiro recebido pelo Ministério da saúde, será realizado na segunda quinzena de fevereiro do ano subsequente ao recebimento do repasse na seguinte proporção:

a- Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias receberão 100% (cem por cento) do repasse, os que apresentarem efetividade de 80% ou mais (oitenta por cento e mais), em suas atividades.

b- Receberá 50% (cinquenta por cento) do repasse, os agentes que apresentarem efetividade de 60 a 79% (sessenta a setenta e nove por cento), em suas atividades.

c- Receberá 30% (trinta por cento) do repasse, os agentes que apresentarem efetividade de 50 a 59% (cinquenta a cinquenta e nove por cento) em suas atividades.

d- Os Agentes que apresentarem efetividade inferior a 50% (cinquenta por cento), não terão direito ao repasse.

§2º O saldo remanescente, se for o caso, será dividido entre os agentes que atingiram 80% ou mais (oitenta por cento ou mais) mais efetividade em suas atividades.

§3º Caso nenhum Agente atinja as metas determinadas na alínea do "a" ao "c " do Art. 1º, o valor do repasse será designado para investimentos com os próprios profissionais(aquisição de uniformes, equipamentos e EPI).

Artigo 2º O repasse do incentivo será realizado com base no número de ACS e ACEs registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente, conforme o artigo 6º, §2º da Portaria nº 1024 de julho de 2015.

§1º Farão jus ao incentivo financeiro somente os ACS e ACEs que preencherem os seguintes requisitos:

I No ano vigente estiverem em conformidade com todas as atividades relacionadas à suas atribuições, conforme Lei nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018 e Política Nacional de Atenção Básica na Portaria nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017, e que se enquadrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades, citadas abaixo:

Atribuições Agente Comunitário de Saúde:

a - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área 100%, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
b - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
c - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
d - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS E USF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
e - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados quando solicitado pelas referências ou secretaria quando o usuário não for localizado pelo serviço.
F - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados, pelas referências, usuários e secretaria.
G - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal, como por exemplo campanhas em geral , mutirões, eventos da Secretaria de Saúde,etc..
H - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
i - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da

Avenida Beira Mar, 11.000-Bal Meu Recanto-Ilha Comprida/SP-CEP: 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 / www.ilhacomprida.sp.gov.br

população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;
j - visitar 100% dos pacientes acamados da sua área de abrangência no mínimo a cada 30 dias
k- Realizar busca ativa e encaminhar suas gestantes para inicio do Pré Natal , dentro do primeiro trimestre de gestação. Acompanhar através de visitas domiciliares regulares, no mínimo a cada 30 dias, para orientá-las ao adequado pré natal, bem como verificação de situação vacinal, realização de exames laboratoriais, pré-natal odontológico, e demais cuidados que envolvam uma gestação segura. Em caso de gestantes provenientes de outros municípios, devera constar essa observação no relatório mensal de avaliação.
l- Realizar busca ativa de 100% das suas crianças menores de cinco anos, com verificação de situação vacinal. O ACS devem em todas as visitas , onde existam crianças menores de 05 anos, avaliar a situação vacinal das mesmas através da carteirinha de vacinação. No caso de identificação de atraso vacinal (pelo sistema Esus) ou durante as visitas, o ACS deve orientar os pais ou responsáveis para regularização das mesmas. Caso os responsáveis não levem a criança para atualização vacinal no prazo de 15 dias , o ACS devera notificar o caso para a Enfermeira responsável da Unidade.
m- Realizar busca ativa e encaminhar a USF 80% dos seus hipertensos e diabéticos, no período de seis meses , para realização de controle e demais atividades que envolvam a rotina da unidade.
n- Na prevenção da Dengue, realizar no mínimo 4 ciclos de atividades de Visita a imóveis (casa a casa). As atividades devem ser devidamente registradas nos sistemas de informação conforme orientação (Esus).
o- Realizar no mínimo 80 % das visitas domiciliares da sua população total cadastrada na sua área adstrita. No caso dos ACS com cadastro de pessoas acima de 600 será considerado 60% do número total de indivíduos. Em períodos de campanhas, eventos, atividades extras (PSE) em que o relatório da chefe direta comprovem a participação do ACS, o mínimo de visitas será de 50%.
p- Para fins de relatório de produção , e maior paridade na avaliação dos profissionais, serão considerados, além dos números de visitas , as características de cada micro área , número de famílias /pessoas cadastradas, deslocamento, etc.

Atribuições Agentes de Combate Endemias:

a - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
b - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo

a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
c - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
d - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
e- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
f - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
g - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
h - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
i- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e
j- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal, como por exemplo campanhas em geral , mutirões, eventos da Secretaria de Saúde,etc.
k- Realizar os 4 ciclos de Atividade de densidade Larvária.(LIRA)
l - Realizar 100% de controle de criadouros (Bloqueios Solicitados)
m- Realizar visitas dos imóveis especiais e pontos estratégicos de 100%.

II Não possuir:

a- Falta injustificada
b- Ouvidorias, no qual fora comprovada má conduta do profissional:
c- Advertências ou suspensões.

III Estar em conformidade com estatuto do funcionário público LEI 806/2010 conforme ART 17°:

I- Assiduidade;
II- Disciplina;
III- Produtividade;
IV- Responsabilidade.

Artigo 3° Os ACS e ACES afastados de suas atribuições acima de 60 dias, receberão proporcionalmente aos meses subseqüentes desde que as metas sejam atingidas conforme descrito nos artigos 1° e 2°.

Artigo 4º O repasse será autorizado, após a avaliação do ACS, por 03 (três) profissionais:

a- Chefe Direto Enfermeiro (a) da Unidade de Saúde no qual o ACS esta vinculado;

b- Coordenador(a) da Atenção Básica (ACS), Coordenador da Vigilância em Saúde (ACE);

c- Secretário (a) de Saúde (ACE E ACS).

Parágrafo Único A solicitação de pagamento do incentivo financeiro será encaminhada aos setores responsáveis, após a avaliação, que deverá ser realizada todo o mês de dezembro do ano vigente. Lei 1582/19.

Artigo 5º Os agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que assumirem após o período descrito no artigo 2º da presente Lei, só receberão o incentivo financeiro após completar as exigências do mesmo.

Artigo 6º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Artigo 7º O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate ás endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 05 DE ABRIL DE 2024.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal